

DECRETO Nº 0307.17/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação da dedução dos materiais empregados da base de cálculo do ISS incidente sobre serviço de construção civil, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializado com incidência do ICMS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 61, I, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 7º, §2º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.916.376/SP (Tema Repetitivo 1.093), com força vinculante;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a uniformização da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de construção civil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a dedução dos valores dos materiais empregados na execução dos serviços de construção civil da base de cálculo do ISSQN, salvo quando comprovadamente:

- I – adquiridos de terceiros; e
- II – destacados em nota fiscal própria de venda mercantil, com a devida incidência e recolhimento do ICMS.

Art. 2º. A dedução referida no artigo anterior somente será admitida mediante a apresentação da documentação fiscal que comprove:

- I – a aquisição dos materiais de fornecedor distinto do prestador de serviços;
- II – o destaque do ICMS na nota fiscal de venda dos materiais;
- III – a vinculação dos materiais à execução específica da obra contratada.

Art. 3º. A dedução de materiais produzidos ou fabricados pelo próprio prestador de serviço fora do local da obra somente poderá ser



admitida mediante análise e autorização do órgão municipal competente, desde que comprovada a existência de operação mercantil autônoma, com emissão de nota fiscal de venda separada e efetiva incidência do ICMS.

Art. 4º. A inobservância do disposto neste Decreto acarretará o lançamento do ISSQN sobre o valor integral do serviço prestado, com aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-CE, em 03 de julho de 2025.

ARISTEU ALVES EDUARDO

Prefeito Municipal

